

Responsável: **Gilmar Macedo Martins**
Origem : Câmara Municipal de Curralinho
Assunto : **Prestação de Contas de 2006**
Relator : Conselheiro Daniel Lavareda
02) Processo nº 0064002005-00
Responsável: **Francisco Armando Alvino Aragão**
Origem Fundo Municipal de Educação de Altamira
Assunto : **Prestação de Contas de 2005**
Relator : Conselheiro Daniel Lavareda
03) Processo nº 0064002006-00
Responsável: **Francisco Armando Alvino Aragão**
Origem Fundo Municipal de Educação de Altamira
Assunto : **Prestação de Contas de 2006**
Relator : Conselheiro Daniel Lavareda
04) Processos nºs 200908638-00 - 662022002-00
Responsável: **Valentim Lucas de Oliveira**
Origem : Fundo Municipal de Saúde de Salvaterra
Assunto : **Recurso de Revisão interposto contra a decisão DESTE TRIBUNAL, ACÓRDÃO Nº 16.785/TCM, exercício financeiro de 2002**
Relator : Conselheiro José Carlos Araújo
*** Transferido da Sessão Plenária do dia 21.10.2010**
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de outubro de 2010.
a) Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

RESULTADO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 168517
ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº. 001/2010

O Tribunal de Contas dos Municípios, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado final do Convite nº. 001/2010, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços para execução de lanches, para treinamentos e cursos, tendo como vencedora a empresa: MS EVENTOS LTDA. Valor R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).
Belém/PA, 19 de outubro de 2010.
Raimundo Eduardo Lisboa
Presidente da Comissão
Regulamento Interno do TCM e MPTCM para Cursos de Pós-Graduação

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 168540
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ.
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM
Regulamento Interno do TCM e MPTCM para Cursos de Pós-Graduação
Art. 1º. - Este regulamento disciplina os Cursos de Pós-Graduação, oferecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em parceria com Instituições de Ensino Superior.
Capítulo I - Da Natureza e Objetivo do Curso
Art. 2º. - Os Cursos de Pós-Graduação ofertados pelo TCM isoladamente ou em conjunto com o MPTCM estão de acordo com:

- a) Com o art. 160, I, "a" da Lei n.º5.810/1994 que prevê a participação de servidores em programas de formação de seu patrimônio e;
b) Com as Resoluções dos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão das IES parceiras que regulamentam os respectivos cursos.

Art. 3º - Os Cursos de Pós-Graduação ofertados pelo TCM isoladamente ou em conjunto com o MPTCM destinam-se aos servidores do TCM e MPTCM, quando for o caso, sendo ainda possível serem abertos às Prefeituras dos Municípios do Estado do Pará e à sociedade em geral que tenha interesse em aprimorar sua atuação técnica no processo de auditoria em gestão do meio ambiente.

Art. 4º. - Os Cursos poderão ser ofertados pelo TCM e MPTCM em parceria com IES's e poderão ser ministrados por intermédio de atividades presenciais e não-presenciais por professores designados pelas IES's na sede do TCM ou na sede das Instituições de acordo com o convênio ou Termo de Parceria a ser celebrado.

Parágrafo único. Não será concedido qualquer tipo de afastamento para os participantes dos cursos, a não ser quando interrompam suas participações no evento em virtude de licença por doença própria, do cônjuge ou de parente de primeiro grau, devidamente comprovada por laudo pericial médico, ou por

justificativa endossada pelo chefe imediato
Capítulo II - Da Estrutura Organizacional
Seção I – Coordenação:
• Coordenação Técnica - • Professor indicado pela Instituição de Ensino Superior

Seção II. - Responsabilidades:
Instituição de Ensino Parceira:
• Desenvolver as ações objeto deste Regulamento em consonância com as necessidades institucionais;
• Designar professor responsável pela interlocução com o TCM e MPTCM e um substituto, os quais deverão desenvolver e acompanhar as ações objeto deste Regulamento;
• Coordenação didático-pedagógica (técnica, seqüência, freqüência, conteúdo, seleção dos alunos, professores, avaliação e relatório final).
• Informar ao TCM e MPTCM casos de abandono, desistência ou reprovação do servidor-aluno nas atividades pedagógicas.
• A remuneração dos professores do curso.
• Envio das notas dos alunos, correções e avaliação dos trabalhos.
• Apresentar ao TCM e MPTCM com no máximo 60 dias do final do curso, o relatório conclusivo da turma, constando notas e freqüência dos alunos por módulo, aprovação nos trabalhos de conclusão, avaliação da qualidade do curso e outras informações que forem solicitadas pelos órgãos.

Tribunal de Contas dos Municípios e MP junto ao TCM
• Indicar, formalmente, técnico responsável pela interlocução de ambos os órgãos com a IES, os quais assumirão o papel de gestores do curso e deverão acompanhar as ações de execução do curso que deverão ainda analisar casos de abandono, desistência ou reprovação do servidor-aluno nas atividades pedagógicas e emitir comunicado às chefias imediatas.

Capítulo III – Da Admissão
Seção I- Inscrições

Art. 5º.- Podem se inscrever para participar de Curso de Pós-Graduação, os servidores do TCM e MPTCM, bem como das prefeituras e da sociedade civil que possuam nível superior e, nos casos dos servidores públicos:
a) estejam em situação funcional que não permita a aposentaria compulsória ou voluntária, durante o curso ou após o mesmo, por período mínimo de 13 (treze) meses;
b) não estejam respondendo à sindicância ou processo disciplinar administrativo.

Art. 6º.- As inscrições serão feitas de acordo com a regras estabelecidas pela IES, desde que antes do início do curso o servidor do TCM e MPTCM assine o Termo de compromisso assinado, com o acordo do chefe imediato, constante do Anexo I.

Seção II - Critérios para classificação dos inscritos

Art. 7º.- São critérios de classificação:

- a) Maior tempo de serviço;
b) Não possuir outra pós-graduação;
c) Justificativa por escrito da relevância da capacitação, sua correlação entre o conteúdo programático do evento, suas atribuições e o que irá melhorar em suas atividades com a participação no curso, o que espera do curso e sua disponibilidade de reservar horas para estudar.

Art. 8º.- Os servidores inscritos para participar como alunos serão classificados de acordo com os critérios elencados no Art. 7º., visando ao preenchimento das vagas previstas para o Curso.

Seção III – Da Matrícula

Art. 9º. – Os candidatos classificados deverão efetuar matrícula junto ao TCM, após a publicação do resultado do processo classificatório.

§ 1º. - A falta de efetivação da matrícula, na data estipulada, implica na desistência do candidato em matricular-se no Curso, assim como a perda de todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo.

§ 2º. - No caso de desistência de um candidato classificado, o TCM convocará os candidatos que ocupam posições subseqüentes no processo classificatório para ocuparem as vagas remanescentes.

Art. 10- Não haverá trancamento de matrícula.

Capítulo IV- Das obrigações do servidor participante como aluno do Curso

Art.11- O servidor matriculado em Curso de Pós-Graduação regido por este Regulamento ficará incumbido de:

1. Ter freqüência de acordo com a estabelecida por cada programa.
2. A freqüência mínima será de 75% por módulo/disciplina.
3. Comprovar semestralmente sua freqüência nas atividades pedagógicas.
4. Apresentar, ao final, certificado de conclusão do Curso ao TCM e MPTCM.
5. Compartilhar o aprendizado com os colegas de seu departamento nos órgão dos quais sejam originários, objetivando a socialização do conhecimento e melhoria do desempenho organizacional.

Art. 12 -Concluída a participação do servidor no Curso, este não poderá solicitar exoneração ou licença para tratar de interesse particular, por um prazo subseqüente igual ao período do Curso (13 meses), sob pena de ressarcir as despesas do TCM e MPTCM no referido período, em valor atualizado, na forma da Lei nº5.810/1994.

Art. 13 -Após a conclusão do Curso, o servidor entregará ao TCM e MPTCM, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação pública do trabalho síntese, em versão impressa e eletrônica, que irá compor o acervo documental dos órgãos;

Art. 14- A ausência não justificada do servidor no Curso, no horário do expediente, ainda que respeitando o limite de faltas permitido, configurará falta ao serviço, com seus devidos efeitos legais e administrativos.

Art. 15- O abandono do evento pelo servidor ou sua reprovação por motivo de freqüência, implicará na indenização total das despesas decorrentes de sua participação, em valor atualizado.

§ 1º. Será considerado abandono do curso quando o aluno tiver mais que 25% de faltas não justificadas nas atividades formativas

§ 2º. O servidor estará isento do ressarcimento e das sanções previstas no *caput* deste artigo, quando interromper sua participação no evento em virtude de licença por doença própria, do cônjuge ou de parente de primeiro grau, devidamente comprovada por laudo pericial médico, ou por justificativa endossada pelo chefe imediato.

Art. 16- O servidor não participará de eventos de capacitação pelo período de 13 meses a contar da data de término do curso, nos seguintes casos:

- a) desistência injustificada após o início do Curso;
b) freqüência inferior à estabelecida para aprovação nas atividades do Curso;
c) não cumprimento das atividades de avaliação previstas no Curso.

Art. 17-O servidor deverá considerar o calendário das atividades letivas para definir período de férias e licença-capacitação, agendando-as para períodos de recesso das atividades curriculares. Não será possível a participação em outro curso/ treinamento, durante o período deste curso.

Art. 18 -Para participar do Curso, os servidores deverão assinar o Termo de Compromisso, com aprovação da chefia imediata constante do Anexo I, e as Prefeituras que designarem seus servidores deverão também se comprometer pelo seu servidor junto ao TCM e MPTCM com a assinatura do Termo de Compromisso constante do Anexo II.

Art. 19- Casos omissos serão analisados pelo TCM e MPTCM.

ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO DOS SERVIDORES DO TCM E MPTCM

Eu, _____, CPF no _____, lotado no _____, matrícula nº _____ na Unidade _____, ramal _____, inscrito no Curso de Pós-Graduação, a ser realizado pelo TCM e MPTCM em parceria com a, no período de ____a _____, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de aluno do referido curso, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I – cumprir o cronograma de atividades formativas do Curso;
II – comprovar semestralmente a freqüência nas atividades pedagógicas; III - apresentar, ao final, certificado de conclusão do Curso ao TCM ou MPTCM, conforme o caso; IV - compartilhar o aprendizado com os colegas de minha unidade no MMA, V – disponibilizar exemplar do trabalho-síntese, em versão impressa e eletrônica, que irá compor o acervo documental deste Ministério; VI - disponibilizar resumo do trabalho-síntese para fins de divulgação interna no TCM e MPTCM; VII – cumprir integralmente o Regulamento deste curso.

Declaro, também, estar ciente no que se refere à desistência sem justificativa, abandono ou reprovação por motivo de freqüência, o que implicará no ressarcimento total das despesas do Curso, conforme Lei 5.810/1194, como dano ao erário (art. 5º.. II da Lei 8.443/92) e que concluída minha participação no Curso, não poderei solicitar exoneração ou licença para tratar de interesse particular, por um prazo subseqüente igual ao período do Curso (13 meses), sob pena de ressarcir as despesas ao meu órgão no referido período, em valor atualizado., _____

Assinatura do participante

Assinatura da Chefia
Belém, __ de __ de 2010.

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO DAS PREFEITURAS
A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, neste

ato representada por....., (qualificação) que terá servidor seu inscrito no Curso de Pós-